



DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 20 de 27 de Maio de 2019

CRIA CRITÉRIOS E PRIORIDADES PARA ORGANIZAR O PLANO ANUAL DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº. 3.596, de 26 de Julho de 2002; Lei nº 3.717/2004 de Política Ambiental do Município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto nº. 3.372 de 05 de Maio de 2017;

E em conformidade com a Lei Nº 4.885 DE 14 de fevereiro de 2017, que REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e aprovação em reunião Ordinária do dia 11 de abril de 2019 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, DELIBERA:

Art 1º - Fica instituído os critérios e prioridades para utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

1 - Critério: Educação Ambiental - Educação Ambiental é um processo de educação responsável por formar indivíduos preocupados com os problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade. Portanto, os recursos poderão ser gastos em Semanas, Feiras, Concursos ou em ações que promovam a educação ambiental em escolas, repartições públicas e/ou outra qualquer localidade inserida no município, a fim de levar informações de educação ambiental.

2 - Critério: Efluente Líquido - Efluentes líquidos são substâncias poluentes que lançadas na natureza sem o devido tratamento, causam sérios danos ao ecossistema dos rios, lagos, córregos e oceanos. Eles são provenientes dos esgotos sanitários, das indústrias, dos lixões, das redes pluviais poluídas e da agricultura, resultado da atividade humana junto à natureza. Portanto, os recursos poderão ser direcionados para medidas mitigadoras, coleta dos efluentes e destinação correta, reciclagem de óleo de cozinha, campanhas de conscientização entre outras medidas que visem a preservação ambiental.

3 - Critério: Resíduos Sólidos - Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), são definidos como sendo todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Estes podem se encontrar nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

Portanto, os recursos poderão ser direcionados em campanhas da conscientização, programas de coleta seletiva e demais medidas mitigadoras.

4 - Critério: Recuperação Ambiental - Recuperação Ambiental é uma série de atitudes visando devolver ao ambiente suas características naturais, tais como a estabilidade e o equilíbrio dos processos atuantes naquele determinado ambiente, antes deste ter sido degradado por atividades humanas, como a agropastoril ou industrial. Tais intervenções humanas podem alterar um determinado ambiente provocando consequências negativas como erosão, retirada e ausência de cobertura vegetal, superfície espelhada, presença de lixo ou camada de solo fértil removida. Tais



devastações ecológicas necessitam de um processo de recuperação do local através da aplicação de técnicas, tais como correções físicas e químicas, que proporcionem o restabelecimento e a recomposição da vegetação e do solo original. Portanto, os recursos poderão ser destinados para que essas medidas de recuperação sejam efetivadas, sejam elas, construção e manutenção de viveiro, programas de arborização urbana, obras de contenção de erosões e fechamento de lavras entre outros.

5 - Critério: Saneamento Básico - Saneamento é a atividade relacionada ao abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando à saúde das comunidades. É o conjunto de procedimentos adotados numa determinada região visando a proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes. Portanto, os recursos poderão ser destinados para projeto que visem tratamento de água, canalização e tratamento de esgotos, limpeza pública de ruas e avenidas, coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem), entre outros. Com estas medidas de saneamento básico, é possível se garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

6 - Critério: Capacitação Técnica - A capacitação conjunto de atividades que visam a aquisição teórica e/ou prática de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão. A educação profissional apresenta-se como um instrumento de Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais gestão com uma dimensão estratégica: é a atividade facilitadora da mudança em sentido lato, que propicia uma melhor adequação dos recursos humanos aos novos recursos materiais existentes, através da sua qualificação e reconversão quando necessárias; permitindo assim uma maior flexibilidade das organizações para fazer face a um futuro difícil de prever. Portanto, os recursos poderão ser destinados para que servidores públicos da SEMMA e conselheiros do CODEMA possam realizar cursos, participar de palestras, fóruns, congressos de matéria ambiental.

7 - Critério: Convênios e Demanda Espontânea - Os recursos poderão ser destinados para objetos, serviços, equipamentos que forem aprovados através de edital de demanda espontânea, que visem a efetiva proteção, recuperação ambiental, conforme critérios citado acima.

Art 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio, MG, 27 de Maio de 2019.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE